

PRESIDÊNCIA

ENUNCIADO 12:

~~O Código de Processo Civil de 2015, sob as luzes do princípio da especialização, somente terá aplicação ao Sistema de Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º da Lei nº 9.099/95. Assim, não se aplicam aos Juizados Especiais os arts. 219, 229, cabeça, e 489, do Código de Processo Civil de 2015.~~

NOTA EXPLICATIVA: Os Juizados Especiais são órgãos judiciais de índole constitucional, sujeitos à legislação própria (Lei nº 9.099/95), que têm como princípios básicos a oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade.

ALTERAÇÃO DO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 12, CONFORME APROVAÇÃO ABAIXO:

TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 6310/2017 - Segunda-Feira, 6 de Novembro de 2017

ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 12

Em sessão realizada em 01 de novembro de 2017, o Tribunal Pleno alterou a redação do Enunciado Administrativo nº 12, que se publica no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), em aplicação analógica do artigo 317 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Enunciado Administrativo nº 12: "O Código de Processo Civil de 2015, sob as luzes do princípio da especialização, somente terá aplicação ao Sistema de Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º da Lei nº 9.099/95. Assim, não se aplicam aos Juizados Especiais os arts. 229, cabeça, e 489, do Código de Processo Civil de 2015".

Nota explicativa: considerando que o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal editaram, na I Jornada de Direito Processual Civil, o Enunciado nº 19 - o qual assentou que "[o] prazo em dias úteis, previsto no art. 219 do CPC/2015, aplica-se também aos procedimentos regidos pelas Leis 9.099/1995, 10.259/2011 e 12.153/2009" -, mostra-se necessário o alinhamento redacional do Enunciado Administrativo nº 12 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará àquele posicionamento, com a retirada da menção ao art. 219 do CPC/2015 do rol de hipóteses excepcionadas em relação aos Juizados Especiais Cíveis e aos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Poder Judiciário paraense.

Belém, 01 de novembro de 2017.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará